



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

22ª Sessão Ordinária, de 13 de Julho de 2015

## INDICAÇÕES

### **Indicação Nº 302/2015 -**

**Assunto:** INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO REDUTOR DE VELOCIDADE NA AV. GOVERNADOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, LOCALIZADA O BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 303/2015 -**

**Assunto:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, que seja feito o patrolamento e cascalhamento da Rua Dr. Alexandre Coelho Jr, e parte baixa da Rua Vicente Pereira Lima, Chácaras Planalto Bela Vista, Bairro Garcez, Mogi Mirim sp.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

### **Indicação Nº 304/2015 -**

**Assunto:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, atuação do serviço "Tapa Buraco", ou recapeamento da Rua José Guarnieri, e o cruzamento com a Rua José do A. Mello, Jardim Silvania, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

### **Indicação Nº 305/2015 -**

**Assunto:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, a substituição de lâmpadas queimadas na Rua João Carlos da Cunha Canto, Jardim Nazareth, Mogi Mirim sp.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

### **Requerimento Nº 294/2015 -**

**Assunto:** Requeiro cópia das alterações contratuais e empenhos da empresa Paris Administração e Serviços Ltda.

**Autoria:** LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS:

### **Requerimento Nº 295/2015 -**

**Assunto:** *Cópia da Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais impetrada pela Construrban Engenharia e Construções Ltda.*

**Autoria:** *LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA*

### **Requerimento Nº 296/2015 -**

**Assunto:** *REQUEIRO A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS QUE REGULARIZE A ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS NO RESIDENCIAL FLORES DO CAMPO*

**Autoria:** *LAÉRCIO ROCHA PIRES*

### **Requerimento Nº 297/2015 -**

**Assunto:** *REQUER SEJA OFICIADO AO EXMO SENHOR DALTO FÁVERO, DIRETOR GERAL DA ARESP-PCJ, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, DIA 13 DE AGOSTO, ÀS 19H00, NA CÂMARA MUNICIPAL, PARA DISCUSSÃO SOBRE A AUTOSSUFICIÊNCIA DO SAAE*

**Autoria:** *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

### **Requerimento Nº 298/2015 -**

**Assunto:** *REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES SOBRE O ATRASO DE PAGAMENTO À VIAÇÃO SANTA CRUZ, PREJUDICANDO A RECARGA DOS CARTÕES DA TARIFA SOCIAL.*

**Autoria:** *JORGE SETOGUCHI*

### **Requerimento Nº 299/2015 -**

**Assunto:** *REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA CALHA DO CÓRREGO SANTO ANTÔNIO.*

**Autoria:** *JORGE SETOGUCHI*

### **Requerimento Nº 300/2015 -**

**Assunto:** *REQUEIRO AO EXMO PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO "REFIS", OU SEJA, A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO, DESTINADO AOS MOGIMIRIANOS QUE ESTÃO COM DÍVIDAS EM ATRASO JUNTO A PREFEITURA, NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2015.*

**Autoria:** *JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Requerimento Nº 301/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP PARA QUE JUNTO À CONCESSIONÁRIA ELEKTRO, ENVIE A ESTA CASA DE LEIS, O CRONOGRAMA E OS LOCAIS QUE SERÃO ATENDIDOS OS 220 PONTOS PARA MANUTENÇÃO NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO ACORDO REALIZADO ENTRE A PREFEITURA E A CONCESSIONÁRIA.

**Autoria:** CINOÊ DUZO

**Requerimento Nº 303/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PROTOCOLO 8659/2015 QUE SOLICITAVA MELHORIAS NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA BRASIL.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Requerimento Nº 306/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES SOBRE A REINSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA PRAÇA DA RUA PRIMO DESTER, LOCALIZADA NO BAIRRO GUAÇU-MIRIM.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÕES:

### **Moção Nº 57/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EQUIPE FREE PLAY DE NATAÇÃO, REPRESENTANTE DE MOGI MIRIM NOS JOGOS REGIONAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, PELA CONQUISTA DO TERCEIRO LUGAR GERAL NO MASCULINO E PELO QUARTO LUGAR GERAL NO FEMININO, COM 39 MEDALHAS NA COMPETIÇÃO.*

**Autoria:** *CINOÊ DUZO*

### **Moção Nº 58/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA ESTELA GONÇALVES SOARES, OCORRIDO DIA 05 DE JULHO DE 2015.*

**Autoria:** *LAÉRCIO ROCHA PIRES*

### **Moção Nº 59/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O PRIMEIRO ENCONTRO DE LÍDERES EVANGÉLICOS EM MOGI MIRIM.*

**Autoria:** *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 83 DE 2015**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA “ 4 ”, “LOTEAMENTO VILA TOSCANA” RUA, DUZOLINA GARDINALLI FRANCIOSO”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º - A Rua “4”, situada no LOTEAMENTO VILA TOSCANA, passa a denominar-se “RUA DUZOLINA GARDINALLI FRANCIOSO”.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli” em 26 de Junho de 2015.**

**PRESIDENTE JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
**VEREADOR “JOÃO CARTEIRO”**

DUZOLINA GARDINALLI FRANCIOSO

DUZOLINA GARDINALLI FRANCIOSO nasceu na cidade de Itapira em 27/10/1910. Casou-se com Sebastião Francioso aos dezenove anos e mudou-se para Mogi Mirim, onde constituiu sua numerosa família. Junto ao marido trabalhou no comércio por muitos anos, em um bar e armazém que possuíam na Rua 13 de Maio.

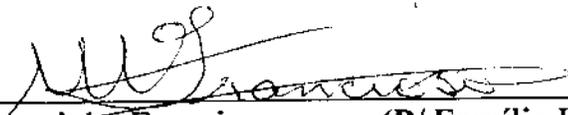
Teve onze filhos, criando-os de acordo com sólidos valores morais e religiosos. Com o exemplo e incentivo da mãe, os filhos dedicaram-se, em sua maioria, à área de Educação e um deles tornou-se Sacerdote.

Pessoa simples, honesta, de fácil convivência, foi sempre querida e amada por todos que a conheceram por sua filosofia de vida, que deixou como herança aos filhos, netos e bisnetos.

Faleceu aos noventa e oito anos de idade em 2008, em Mogi Mirim.

Gostaríamos, se possível, de homenageá-la colocando seu nome em uma das ruas de nossa cidade.

Antecipadamente agradecemos essa deferência.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Teresinha Francioso

(P/ Família Francioso)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 141,15

SESSÃO Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 0089 DE 2015**

***“Estabelece horário de tráfego dos veículos de transporte de valores denominados “carros-fortes” no Município de Mogi Mirim e dá outras providências”***

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Mogi Mirim, que o tráfego dos veículos de transporte de valores denominados “carros-fortes”, só serão permitidos no período das 08h00 às 10h00 e das 16h30 às 18h30.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no art. 1º implicará em multa de 500 (quinhentas) UFESP’S a cada descumprimento.

Art. 3º. A Fiscalização quanto ao cumprimento do horário, bem como aplicação das sanções, no caso de descumprimento da referida Lei, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. As Empresas que realizam transporte de valores terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli” em 23 de junho de 2015.

**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
**“João Carteiro”**  
Presidente



### JUSTIFICATIVA

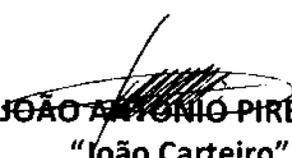
Apresentamos esse Projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores desta Casa de Leis, visando estabelecer um período do dia para que as agências bancárias instaladas no município reabasteçam seus cofres de numerários.

O objetivo que nos move para apresentar tal propositura é a garantia de segurança aos cidadãos/clientes e aos trabalhadores ao utilizarem-se dos serviços bancários ou trabalharem nas dependências das agências. O dinheiro, em si, tem todas as garantias, já que os seguros cobrem os roubos que possam ocorrer nas agências bancárias. Os usuários e trabalhadores das agências, por sua vez, em casos de assaltos e roubos às mesmas, além de prejuízos financeiros poderão adquirir traumas, sequelas pós-violência e até perda da vida.

Entendendo que as autoridades legislativas devem lutar para garantir a segurança dos cidadãos e tomar iniciativas frente a situação exposta anteriormente, é que apresentamos o presente projeto lei para apreciação dos nobres edis.

Face ao exposto, contamos com a aprovação UNÂNIME do presente projeto de lei por parte dos nobres edis.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli" em 23 de junho de 2015.

  
Vereador **JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
"João Carteiro"  
Presidente

CJST/EP

PROC. Nº 1431/15FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 061/15

Mogi Mirim, 22 de maio de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Encaminho-vos para apreciação e votação a presente propositura que tem por objetivo a instituição do **PLANO DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM CARLOS GOMES**, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar Municipal nº 210/07, que dispõe sobre o Plano Diretor vigente.

O Loteamento Jardim Carlos Gomes foi implantado na década de 1980, localiza-se entre a Rua do Tucura e Avenida Adib Chaib no Bairro do Tucura, Zona Norte da Cidade e, além de lotes residenciais, possui uma grande quantidade de lotes ocupados por comércio, prestadores de serviço e pequenas indústrias.

A população residente no núcleo é atendida pelos equipamentos urbanos existentes no entorno da área que possui creche, escola estadual, escola municipal, escola técnica estadual (ETEC), FATEC, área de lazer com campo de futebol, piscina, quadra poliesportiva, ginásio de esportes, entre outros em um raio de 300 metros.

A Lei Complementar Municipal nº 210/2007 define o núcleo como Zona Especial de Interesse Social, onde se podem aplicar normas especiais para um processo de regularização mais ágil e participativo.

No corrente exercício, representantes do loteador protocolizaram junto à municipalidade processo administrativo com o intuito de regularizar o parcelamento, os projetos foram avaliados pelas Secretarias competentes e devem seguir para a Secretaria Estadual de Habitação para possível emissão da DECUA – Declaração de Conformidade Urbanística.

Um dos documentos necessários para a regularização do loteamento é Lei específica que aprova o Plano de Urbanização local, desta forma a aprovação da minuta que segue contribui para o processo de regularização do núcleo, e é imprescindível para o resgate da cidadania das famílias ali residentes e também para a regularização das empresas ali estabelecidas.



GABINETE DO PREFEITO

PROG. Nº 143115

FOLHA Nº 04

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Os proprietários terão acesso à titularidade de seus lotes, fazendo com que a propriedade cumpra sua função social, o que vai de encontro com as ações do governo do Estado de São Paulo, além de possibilitar que a infraestrutura faltante ao núcleo possa ser implantada pelo loteador.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 143,15

FOLHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2015

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM CARLOS GOMES”.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e alterações subsequentes, e da Lei Complementar Municipal nº 210/2007, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento de Mogi Mirim, a aprovar, para os efeitos de direito, o **PLANO DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM CARLOS GOMES”**, de propriedade de Napoli Empreendimentos e Participações Ltda., com sede à Rua Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, nº 61, Sala 2, Bairro Nova Mogi, inscritos no CNPJ/MF sob nº 15.318.172/0001-85 e Inscrição Estadual nº 456.094.919.117.

Art. 2º Nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 6.766/79, passa a integrar o domínio do Município as vias públicas, áreas verdes e de lazer, áreas institucionais constantes do Plano de Urbanização e Memorial Descritivo, sem qualquer ônus.

Art. 3º A classificação do loteamento de que trata esta Lei Complementar é “Zona Predominantemente Residencial 02 – ZPR02”, com exceção da Rua Silvio Brunialti que se classifica como “Zona Predominantemente Comercial 02 – ZPC-02”.

Art. 4º O sistema viário e os lotes serão aceitos nas metragens constantes no projeto arquitetônico aprovado, objeto do Processo Administrativo nº 294/2015.

Art. 5º Fica dispensada a exigência e reserva de 5% (cinco por cento) da gleba destinada para uso institucional.

Art. 6º Fica dispensada a exigência de que as quadras tenham no máximo 200 (duzentos) metros de comprimento.

Art. 7º A regularização jurídica do parcelamento do solo a qual compreende a aprovação do projeto de regularização fundiária pelo Município e pelo órgão ambiental competente, o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis e os demais atos atinentes a situações dominiais independem da regularização urbanística do parcelamento, entendida esta como a implantação, de fato, dos índices e requisitos urbanísticos.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 143,15

FOLHA Nº 06

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º Fica o proprietário do loteamento obrigado a implantar a infraestrutura faltante em um prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da data de emissão da Declaração de Conformidade Urbanística e Ambiental (DECUA).

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de julho de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal